



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



JAPORÃ- MS, 13 de agosto de 2019.

De: Departamento de Licitação

Para: Assessoria Jurídica



Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise Parecer Jurídico Processo referente ao Pregão Presencial nº 029/2019 que tem por escopo: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, HIDRÁULICOS, FLÚIDOS DE FREIO, ARLA 32, GRAXAS, ADITIVOS E FILTROS, A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS".

Atenciosamente,


ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
PRÉGOEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Parecer Jurídico Conclusivo sobre o Processo Licitatório nº 043/2019.

O Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Japorá/MS, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 029/2019, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

RELATÓRIO:

Cuida de Parecer Jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 043/2019, modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item" cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, HIDRÁULICOS, FLUÍDOS DE FREIO, ARLA 32, GRAXAS, ADITIVOS E FILTROS, A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS"**.

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra acompanhado do pertinente visto Jurídico desta Procuradoria.

Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 31 de julho de 2019 (pelo Diário Oficial ASSOMASUL).

Conforme se denota da Ata da Reunião, estiveram presentes os concorrentes:

B. W. FERREIRA – ME – CNPJ Nº 32.233.709/0001-23;
LUBRICALL – LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 30.047.029/0001-90;
POSTO JAPORÃ LTDA – CNPJ Nº 15.502.412/0001-05.

A empresa **B. W. FERREIRA – ME**, foi consagrada vencedora do certame com valor de R\$ 191.187,50 (Cento e noventa e um mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A empresa **LUBRICALL – LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA**, com o valor de R\$ 330.100,61 (Trezentos e trinta mil cem reais e sessenta e um centavos). **POSTO JAPORÃ LTDA**, vencedora com o valor de R\$ 15.896,00 (Quinze mil oitocentos e noventa e seis reais).

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e, expedida ordem de compra e assinatura do respectivo Contrato Administrativo e ou Instrumento equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



MÉRITO:

No mérito não há muito que se comentar. Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

A minuta do edital e do contrato já avaliados anteriormente, ocasião em que manifestamos nossa aprovação de tais atos.

No que diz respeito à fase externa da licitação, analisando o procedimento quanto ao aspecto formal do Processo Administrativo até o julgamento da licitação, esta assessoria jurídica conclui o seguinte:

1. As exigências legais das Leis 10.520/02 e 8.666/93 foram devidamente observadas, sobretudo no que diz respeito à publicidade do edital; critério de julgamento; objetividade de julgamento; numeração ordinal das páginas; sessão pública de julgamento e demais consectários da Lei de Licitações.
2. Houve respeito às normas editalícias, bem como, as empresas credenciadas vencedoras atenderam regularmente os requisitos do edital, tendo o julgamento sido finalizado de acordo com o Princípio do Julgamento objetivo da proposta, tendo sido vencedoras aquelas as quais apresentaram a proposta mais vantajosa.
3. Não houve intercorrências processuais (recursos, impugnações, etc...).

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Pregão Presencial nº 029/2019, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato e ou Instrumento equivalente, cujo extrato deve ser publicado, na forma da Lei e expedição de ordem de início de serviço.

É o parecer, s.m.j.

Japorá/MS, em 14 de agosto de 2019.

MARCELO ANTONIO BALDUINO
Assessor Jurídico
OAB/MS 9574



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 043/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N.º: 043/2019

MODALIDADE: PREGÃO N.º 029/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, HIDRÁULICOS, FLUÍDOS DE FREIO, ARLA 32, GRAXAS, ADITIVOS E FILTROS, A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTATE NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS.

Vencedor (es): B. W. FERREIRA – ME, com valor de R\$ 191.187,50 (Cento e noventa e um mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

LUBRICALL – LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, com o valor de R\$ 330.100,61 (Trezentos e trinta mil cem reais e sessenta e um centavos);

POSTO JAPORÃ LTDA, com o valor de R\$ 15.896,00 (Quinze mil oitocentos e noventa e seis reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 537.184,11 (Quinhentos e trinta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e onze centavos).

Japorã/MS, 15 de agosto de 2019.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 043/2019 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 15 de agosto de 2019.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado – Diário Oficial ASSOMASUL

Edição n.º 2429

Data: 04/09 /2019 Folha(s): 29